

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CAIXA TRX LOGÍSTICA RENDA

CNPJ nº 12.887.506/0001-43 || Código ISIN nº BRCXTLCTF003 || Código de Negociação na B3: CXTL11

FATO RELEVANTE

A Caixa Econômica Federal (“Administradora”), na qualidade de administradora do **Fundo de Investimento Imobiliário CAIXA TRX Logística Renda**, inscrito no CNPJ sob nº 12.887.506/0001-43 (“Fundo”), nos termos da Instrução CVM nº 472, vem comunicar aos seus cotistas e ao mercado os desdobramentos da ação judicial movida pela empresa Gás Futuro Sistemas de Compressão – EIRELI (atual denominação da Aspro do Brasil Sistema de Compressão Ltda.) (“Aspro”), envolvendo a locação do imóvel de propriedade do Fundo situado na Rodovia do Café – BR 277 – km 107, cidade de Campo Largo, Estado do Paraná (“Imóvel de Campo Largo”), conforme Fato Relevante publicado em 9 de setembro de 2020.

Lembramos que o Fundo foi citado como réu na referida ação judicial, na qual destacavam-se os pedidos de (i) tutela de urgência para autorização judicial para consignação de chaves do Imóvel de Campo Largo; (ii) declaração judicial de resolução do contrato de locação do Imóvel de Campo Largo, isentando a autora de quaisquer multas, penalidades e/ou encargos contratuais ou, subsidiariamente, para que o valor da multa fixada no contrato de locação observe o valor de R\$ 5.000,00 mensais; e (iii) declaração de inexigibilidade de débitos da autora, com reconhecimento de ausência de débito ou, eventualmente, prescrição dos valores alegadamente devidos pelo Fundo no período compreendido de 1º de julho de 2015 a 17 de junho de 2017. Em 2 de setembro de 2020 foi proferida decisão judicial indeferindo o pedido de tutela de urgência.

Dessa forma, em 29 de setembro de 2020, o Fundo, por meio do seu assessor legal, protocolou nos autos do processo uma contestação e reconvenção com pedido liminar, que, em resumo, apresentou os argumentos contra as pretensões da Aspro e requereu, em sede de reconvenção, que seja julgado procedente o pedido do Fundo, a fim de que: (i) seja reconhecido o inadimplemento contratual da Aspro e declarada a resolução do contrato de locação (ii) seja determinada a imediata desocupação do Imóvel de Campo Largo pela Aspro; e, cumulativamente, que a Aspro seja (iii) condenada ao pagamento do valor total a título de aluguéis vencidos e cláusula penal, a serem atualizados até a data do efetivo pagamento e (iv) seja concedido imediatamente tutela de evidência para que a Aspro desocupe voluntariamente o Imóvel de Campo Largo no prazo de 10 dias, sob pena de despejo forçado.

Em 4 de novembro de 2020, o Juiz deferiu a tutela de evidência pleiteada pelo Fundo, determinando a desocupação voluntária do Imóvel de Campo Largo, em 10 dias, a partir da intimação da Aspro, sob pena de despejo.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail geafi01@caixa.gov.br e gedef04@caixa.gov.br.

São Paulo/SP, 5 de novembro de 2020

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL